

de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano económico de 1965.

Presidência do Conselho, 15 de Abril de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 953

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever e reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde para o ano económico de 1966:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 7), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na província»	7 000\$00
Artigo 3.º, n.º 7), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na metrópole»	3 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	8 000\$00
--	-----------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Prémios de transferência de fundos»	20 000\$00
	<u>38 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	38 000\$00
--	------------

Presidência do Conselho, 15 de Abril de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 21 954

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Conceder a importação, sob regime de draubaque, de folhas de borracha crepe para a confecção de solas e tacões para serem incorporados no calçado destinado à exportação.

2.º Restituir, na exportação do calçado, os direitos correspondentes às quantidades de matéria-prima importada e nele incorporada.

3.º Conceder a restituição dos direitos respeitantes à matéria-prima contida nos desperdícios resultantes da confecção do calçado, para o que deverão ser conservados pela firma interessada nas suas instalações para posterior inutilização.

4.º Regular, para cada caso, por despacho ministerial as bases de restituição a considerar para efeito do disposto nos n.ºs 2.º e 3.º desta portaria e as restantes condições de aplicação e execução.

Ministério das Finanças, 15 de Abril de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Casa da Moeda

Decreto-Lei n.º 46 961

Encontra-se em estado adiantado de execução a 1.ª fase do novo plano de cunhagem de moedas metálicas, que prevê a emissão de moedas em cupro-níquel para os valores de 2\$50, 5\$ e 10\$ e a cunhagem de uma nova moeda de 20\$ em prata.

Torna-se, assim, necessário começar a recolha das moedas de prata em circulação e considera-se como melhor forma de alcançar este objectivo iniciar desde já essa recolha pelas moedas de valor facial mais elevado. Deste modo, a recolha será escalonada por ordem decrescente dos valores faciais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Deixam de ter curso legal e perdem o seu poder liberatório, a partir de 1 de Maio de 1966, as moedas de prata de 10\$ cunhadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 508, de 2 de Janeiro de 1954, nos anos de 1954 e 1955.

Art. 2.º A troca das referidas moedas por notas de banco ou moeda metálica efectuar-se-á desde já na Casa da Moeda, na sede do Banco de Portugal, sua filial e agências e nas tesourarias da Fazenda Pública até 90 dias após a data mencionada no artigo 1.º.

§ único. À medida que estes últimos serviços forem efectuando a troca deverão enviar as moedas recebidas para a sede do Banco de Portugal, o qual, por sua vez, as transferirá para a Casa da Moeda.

Art. 3.º A partir da data da publicação deste decreto-lei a Casa da Moeda fica autorizada a passar à conta de metais para amodar a moeda de prata de 10\$ que for recolhida nos termos deste diploma e ainda as moedas de prata de 2\$50 e 5\$ actualmente em circulação e que existam ou venham a entrar na sua tesouraria.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão*

Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 962

Considerando que no ano de 1965 terminaram o curso de engenharia militar da Academia Militar alunos que ingressaram naquele estabelecimento de ensino nos anos de 1957 e de 1958, sujeitos os primeiros à organização do Decreto-Lei n.º 30 874, de 13 de Novembro de 1940, e os segundos à do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959;

Considerando que uns e outros frequentaram cursos idênticos com a mesma finalidade de ingresso no quadro permanente da arma de engenharia e que vão fazer conjuntamente o mesmo tirocínio;

Tornando-se necessário harmonizar o § 1.º do artigo 68.º do Estatuto do Oficial do Exército com o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, com o fim de evitar que os alunos do curso transitório, antiga organização, frequentem o referido tirocínio no posto de alferes enquanto os outros que ingressaram posteriormente na Academia Militar o frequentarão no posto de tenente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer com lei, o seguinte:

Artigo único. Os alferes-alunos do curso transitório de engenharia militar que terminaram em 1965 o curso da Academia Militar são promovidos a tenentes-alunos no início do tirocínio, contando a antiguidade de tenente desde 1 de Dezembro de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Criação do Conselho dos Directores-Gerais e das comissões técnicas regionais

1. A coordenação do pensamento e das acções do Estado em matéria de orientação e de estímulo da vida económica é problema de administração pública tão de-

licado que não consta que para ele em algum país se tenha encontrado solução perfeita. E, no entanto, essa coordenação a garantir a acção convergente e concertada de todos os factores de desenvolvimento da riqueza que o Estado domine é condição essencial da validade prática de qualquer política económica.

2. Entre nós, e no tocante à sua zona de responsabilidade, o cumprimento das obrigações do Ministério da Economia, quanto a orientação e apoio do fomento, desenvolve-se, através das três Secretarias de Estado que integram o Ministério, em duas zonas diferentes — a da participação na elaboração dos planos de fomento e a da acção junto da actividade privada.

E desnecessário afirmar que o Ministério da Economia só poderá realizar a combinação mais produtiva dos factores humanos e bens de produção postos ao seu dispor para orientação e impulso da vida económica se conseguir a unidade no seu pensamento e na sua actuação, uma vez que, necessariamente, o pensamento se forma e a actuação se concretiza através de actos sectoriais, específicos ou próprios de cada uma das Secretarias de Estado e, dentro destas, de cada um dos serviços que as constituem.

3. A experiência de um ano de trabalho convence-nos de que nem a unidade no pensamento, nem, muito menos, a unidade na actuação dos serviços se podem atingir apenas através da identidade de propósitos e do acerto de orientações resultantes de um constante trabalho em comum do Ministro e dos Secretários de Estado. A multiplicidade dos problemas e a diversidade dos serviços requerem que o esforço de coordenação a fazer no plano das decisões ministeriais seja facilitado por um outro esforço de entendimento e de coordenação a realizar entre os responsáveis pelos serviços próprios de cada uma das Secretarias de Estado.

A unidade no pensamento — a convergência das diversas orientações sectoriais para os grandes objectivos da política económica — e a unidade na actuação — a realização no momento próprio de todas as acções sectoriais interdependentes ou complementares — correrão perigo menor se os serviços de cada uma das Secretarias de Estado, em lugar de viverem isolados, se organizarem de modo que os seus dirigentes tenham contactos frequentes e possam discutir os problemas comuns e concertar o modo de os estudar e resolver também em comum. Não pode, por exemplo, pensar-se em fomento cerealífero sem ao mesmo tempo se cuidar do fomento pecuário e florestal; e nenhum será viável sem a industrialização dos produtos e sem o conhecimento dos mercados e conveniente organização dos circuitos de comercialização.

O exemplo dado prova a necessidade de articulação não só dos três blocos de serviços que constituem as três Secretarias de Estado como também dos próprios serviços de cada uma das Secretarias. Por evidente, é desnecessário demonstrar que a não intervenção, em tempo e em condições úteis, de um dos sectores pode inutilizar por completo o esforço feito e o dinheiro gasto com a actuação dos restantes. E os prejuízos que esta inutilização causará atingirão tanto a confiança do público na política definida pelo Governo e o prestígio da Administração como os próprios interesses privados que nela acreditaram e por ela pautaram a sua acção.

4. O problema da coordenação surge com um melindre muito especial quando se procura a fórmula que conduza à máxima e melhor participação do Ministério nos